

3345  
6

# PE SRP N° 09/2025

CONTRARRAZÃO

**CEZÁRIOS MÓVEIS**  
&  
**COMÉRCIO LTDA-EPP**  
**A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/AL**

MÓVEIS EM GERAL, MAT. ELÉT., INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS, ELETRODOMÉSTICOS  
PAPELARIA, SOM, VÍDEO, FARDAMENTOS, MAT. DE LIMPEZA EM GERAL, MARCENARIA,  
EQUIP. MÉDICO-HOSPITALAR EM GERAL, COMÉRCIO DE TUDO EM GERAL

3346  
6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 09 /2025**  
**PROCESSO N° 02140001/2025**

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro,

A empresa CEZARIOS MÓVEIS & COMÉRCIO LTDA-EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com inscrição no CNPJ sob o n.º 03.016.072/0001-15, situada na Rua Marechal Roberto Ferreira, 145, Centro, Maceió/ AL, por intermédio de sua representante legal Srª Juliana Cezario Fortes, portadora do RG: 149269-3 SSP/AL e CPF n° 027.660.794-59, vem a presença de Vossa Senhoria apresentar,

**CONTRARRAZÕES,**

Do recurso apresentado pela empresa **BESTBRÁS CLIMATIZADORES**, referente ao item 53, do Pregão n° 09/2025, ocorrido em 11/06/2025 às 08:30hs, respectivamente apresentando no articulado as contrarrazões de sua irresignação.

A empresa recorrente alegou em seu recurso que nossa empresa cotou uma marca que não atende as especificações constantes no Edital, que o Climatizador da ULTRAAR 80 PLUS não é projetado para ser instalado sobre pedestal.

Alega também que, os Climatizadores de ar da marca BESTBRÁS e outros similares são projetados para serem instalados sobre pedestal de 80 ou 100 litros, (são duas peças: climatizador + pedestal).

Seguem as descrições do item em tese:

**CLIMATIZADOR EVAPORATIVO portátil, de coluna, com pedestal, capacidade mínima de 80 L, com vazão de ar de no mínimo 6.000 m<sup>3</sup>/h para atender eventos em espaço aberto ou fechado numa área de 50 a 100m<sup>2</sup>, voltagem: bivolt ou 220V.**

Acreditamos que o Recorrente está totalmente equivocado em suas indagações. Vejamos a seguir:

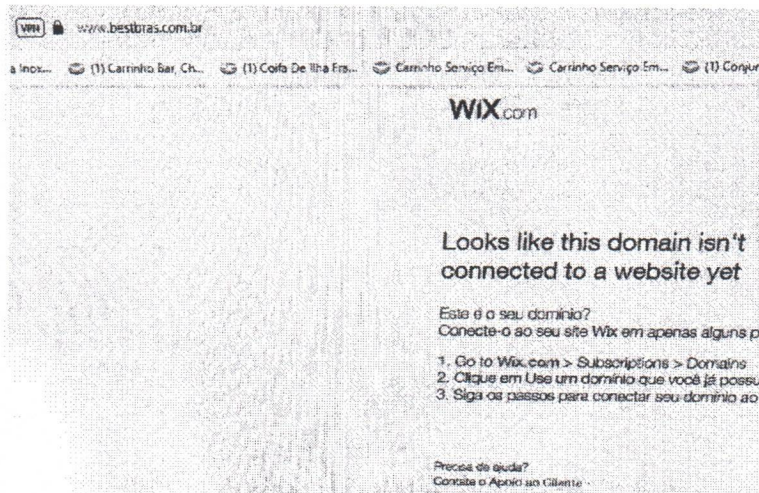
- 1- Nas especificações do item NÃO consta que o Climatizador tem que ser formado de 02(peças): CLIMATIZADOR + PEDESTAL.

**CEZÁRIOS MÓVEIS & COMÉRCIO LTDA- EPP** Rua Mal. Roberto Ferreira, 145- Centro – Fone/Fax- (82)3326-1600 / 3022-3531 C.G.C 03.016.072/0001-15 I.E. 24.095.900-0 CMC: 900402059 Maceió- AL  
CEP: 57.020-590 E-MAIL: [Juliana\\_fox@msn.com](mailto:Juliana_fox@msn.com); [cz\\_moveis12@hotmail.com](mailto:cz_moveis12@hotmail.com)

3347  
6

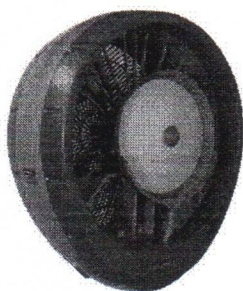
**OS DESIGNERS DOS CLIMATIZADORES VARIAM DE INDÚSTRIA PARA INDÚSTRIA.** Gostaríamos de

trabalhar em cima dos Climatizadores da Recorrente, porém, infelizmente, seu site não nos permitiu, como demonstrado abaixo. Mas, iremos trabalhar no site da outra Marca indicada pelo recorrente, e com isso, demonstraremos que o cotado por nossa empresa irá atender em tudo.



No caso dos modelos indicados pelo Recorrente, de fato, é necessário 02 peças, caso contrário, não iria atender às especificações do Edital. O que não acontece na marca cotada por nossa empresa. Vejamos a seguir.

No exemplo dado pelo Recorrente é necessário 2 peças, porque apenas o Climatizador não irá atender em vários aspectos, por ex.: Não é portátil, não é de coluna e por NÃO TER reservatório de água, se utiliza rede hidráulica. Sendo comprovado neste site: <https://joapestore.com.br/new/produto/joape-guaruja-770/>



Daí se faz necessário, a outra peça chamada de pedestal por algumas Indústrias, já que o reservatório de água se encontra no mesmo.

3348  
0

Q

Início / Peças/Acessórios / Pedestal / Reservatório 100 litros.

### Pedestal / Reservatório 100 litros

Entre em contato para realizar o orçamento.  
Disponibilidade: 5 dias úteis

SKU: Pedestal-Reservatório-100  
Categoria: Peças/Acessórios



Diferentemente do modelo cotado por nossa empresa que em uma única peça atende em tudo que o edital solicita.

Climatizador De Ar 80 Litros UltraAr- 220v Área 70m<sup>2</sup> Vazao 6000 m3/h



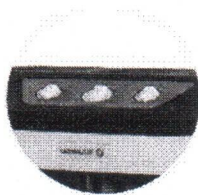
3349  
6

## ULTRA 80 PLUS

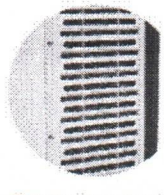
**95%**  
MAIS ECONÔMICO  
que ar condicionado



Grade swing



Painel de fácil  
manuseio



Grade de proteção  
da placa evaporativa



Visor do nível  
de água



maior potência  
do mercado  
**250 WATTS**










maior  
**VAZÃO**  
6.000 m<sup>3</sup>/h









**ANTICORROSIVO**  
motor e  
parafusos

### Especificações Técnicas

-  Tensão elétrica (V~) M/F: 220 v
-  Vazão (m<sup>3</sup>/h): 6.000 m<sup>3</sup>/h
-  Peso com embalagem: 18,0 kg
-  Peso sem embalagem: 17,5kg
-  Capacidade de água no reservatório: 80L
-  Modo funcionamento frio (sistema evaporativo)
-  Dimensões do climatizador A: 1226 x L: 680 x P:420 mm

3350  


-  Dimensões da embalagem: A: 1170 x L: 700 x P: 470 mm
-  3 escalas de velocidades (mínima, média e máxima)
-  Direcionador de ar vertical: automático
-  Direcionador de ar horizontal: manual
-  Abastecimento de água: automático e manual
-  Indicador de nível de água no reservatório

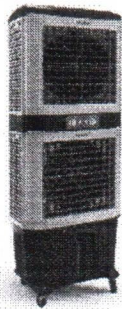
Mas, o Recorrente por ser uma empresa especializada do ramo sabe disso. Eles têm esse conhecimento, mas entra com recurso para ver se “cola”, por ser um assunto um pouco técnico, subestima nossa inteligência e a capacidade do Pregoeiro, achando ele que o mesmo não irá perder o seu tempo em fazer pesquisas para dirimir essa situação.

Por isso, tive a curiosidade de ver o item 30, modelo cotado e adjudicado para a recorrente. E o pra ver “se cola” imperou novamente. O edital pede: VENTILADOR CLIMATIZADOR E UMIDIFICADOR INDUSTRIAL **DUPLO**, portátil, capacidade do reservatório de no mínimo 70 litros, 3 velocidades, com 4 rodízios, no mínimo 325W de potência, 220V.

Em sua proposta readequada NÃO consta a palavra **DUPLO**, mas 2 motores (como se a Prefeitura fosse abrir o climatizador para comprovar os 02 motores). Muita perspicácia da empresa recorrente!

VENTILADOR CLIMATIZADOR E UMIDIFICADOR INDUSTRIAL **DUPLO**, ou seja, com 02 saídas de ar e portátil é desse jeito.

3351  
6



E não, o cotado pela empresa recorrente.



Enfim, um recurso meramente protelatório em licitação é um recurso que tem como objetivo atrasar o andamento do processo licitatório, sem fundamento jurídico ou fático.

O uso de recursos protelatórios pode ser considerado um ato lesivo à administração pública e punido como litigância de má-fé. A litigância de má-fé é uma atitude que tem como única finalidade retardar o andamento de um processo judicial

Esse é o entendimento da doutrina e jurisprudência consolidada sobre a matéria. Exemplo disso se verifica na obra do Mestre Jair Eduardo Santana (in Pregão Presencial e Eletrônico: Manual de Implantação, operacionalização e controle; Belo Horizonte; Ed. Fórum, 2006, p. 183; 192 e 193) que leciona:

“O simples descontentamento não gera motivo legal. É comum – e compreensível, aliás – que o licitante vencido na disputa se mostre irresignado com a oferta do seu concorrente. Mas isso, por si só, não é bastante para se constituir no falado motivo jurídico. Por isso é que o recurso meramente protelatório ou procrastinatório deve ser, de pronto, rechaçado pela Administração Pública. O mesmo destino terá o recurso fundado em simples descontentamento.

**CEZÁRIOS MÓVEIS**  
&  
**COMÉRCIO LTDA-EPP**

MÓVEIS EM GERAL, MAT. ELÉT., INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS, ELETRODOMÉSTICOS  
PAPELARIA, SOM, VÍDEO, FARDAMENTOS, MAT. DE LIMPEZA EM GERAL, MARCENARIA,  
EQUIP. MÉDICO-HOSPITALAR EM GERAL, COMÉRCIO DE TUDO EM GERAL

3352  
S

Nas licitações, por lidar com o dinheiro público, a administração deve agir de maneira objetiva, adquirindo o melhor produto que necessita, pelo melhor preço, sem preferências pessoais.

Com a decisão assertiva em adjudicar o item em tese para a nossa empresa, este Pregoeiro atingiu tanto o Princípio da Eficiência como o do critério do menor preço. **PERFEITO CASAMENTO!**

Por fim, Hely Lopes Meirelles, antes mesmo da EC 19/98, já dava importância ao chamado "dever de eficiência", que na sua visão era "o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros".

Diante de tais argumentos, temos a plena convicção de que este Pregoeiro não irá se comover com os fracos argumentos da Recorrente e manterá sua ASSERTIVA DECISÃO EM manter adjudicado o item para nossa empresa.

**Nestes Termos**  
**P. Deferimento**

MACEIÓ/AL, 07 DE JULHO DE 2025.



CEZÁRIOS MÓVEIS & COMÉRCIO LTDA-EPP  
JULIANA CEZARIO FORTES  
RUA ROBERTO FERREIRA, 145 - CENTRO - MACEIÓ/AL  
CNPJ: 03.016.072/0001-15  
CPF: 027.660.794-59  
E-mail: juliana\_fox@msn.com

JULIANA CEZARIO FORTES

Sócia-Administradora

CPF: 027.660.794-59

RG: 1492693 SSP/AL